



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

Rua Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070, Fone: (35) 3690-2211
Website: www.conselhodesaudevarginha.org



REGIMENTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS MULHERES DE VARGINHA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha/MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a portaria GM/MS nº 1.016 de 11 de maio de 2016, que convoca a 1ª CNSMu que tem como objetivo propor diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com o tema “Saúde da mulher: desafios para integralidade com equidade”.

Considerando a Resolução CNS nº 537, de 19 de setembro de 2016, que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres e dá outras providências:

Considerando a Resolução CNS nº 538 de 10 de novembro de 2016, que aprova o Cronograma e publica o Anexo 1, previsto no artigo 22 do regimento da 2ª Conferência de Saúde das Mulheres (2ª CNSMU) e dá outras providências.

Considerando a Resolução CESMG nº 17 de 13 de fevereiro de 2017, que convoca a 1º Conferência Estadual de Saúde da Mulher- MG (1ª CESMU-MG)

Considerando a Resolução CESMG nº 21 de 13 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher- MG (1ª CESMU-MG).

Resolve:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG, convocada pelo **Decreto Municipal n.º 8.197 de 23 de maio de 2017**, tem por objetivo propor diretrizes para Política Municipal, Estadual e Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º. A Etapa Municipal terá como tema: Saúde da mulher: desafios para integralidade com equidade”, de acordo com a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres.

§1º. Os eixos temáticos da Etapa Municipal serão:

Eixo Principal: Implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Eixo I - O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres.

Eixo II - O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.

Eixo III - Vulnerabilidades nos ciclos de vida das mulheres na Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Mulheres.

Eixo IV – Políticas Públicas para Mulheres e Participação Social.

§2º. Os eixos serão discutidos nos trabalhos de grupos contando com a presença de coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§3º. A Comissão Organizadora promoverá a apresentação de textos norteadores sobre o temário principal para subsidiar as discussões da Conferência.

§4º. A metodologia utilizada na 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG terá como objetivo, propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção de um Relatório Final, que contribua para melhorar a Atenção integral

à Saúde da Mulher no âmbito Municipal, Estadual e Nacional. Sendo estabelecido o fórum para discussão e debates os trabalhos de grupo, não sendo aberta a palavra aos delegados (as) durante as exposições e apresentações do tema por convidados.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha, em caráter deliberativo em suas análises, formulações e proposições, ocorrerá no dia 01 de Junho de 2017, quinta-feira, das 7 às 17h, no auditório da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL - Campus Varginha), localizado na Avenida Celina Ottoni, nº 4.000, Bairro Padre Vitor.

§1º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º. As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG, da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher de Minas Gerais e da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres serão objeto de monitoramento a partir do 1º semestre de 2018, pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º. Na 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG, será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto nas Resoluções n.º 453/2012 e 500/2015 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei n.º. 8.142/1990.

Art. 4º. A responsabilidade pela realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde de Varginha/MG, com apoio solidário da Secretaria Municipal de Saúde, movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º. A Etapa Municipal da 1.ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º. A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos.

§2º. O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 12 de junho de 2017.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Saúde das Mulheres deverá:

I – Debater o Tema e os Eixos da Conferência;

II – Elaborar propostas e diretrizes para políticas públicas de saúde para o Município, o Estado e a União;

III – Eleger 8 Delegadas e Delegados, 4 usuárias (os), 2 trabalhadoras (es), gestoras/ prestadoras (es) e 3 suplentes para participarem da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher de MG, sendo que deverão, ser composto , no mínimo por 70% de mulheres.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Saúde das Mulheres disponibilizará intérprete da linguagem brasileira de sinais, a fim de incluir o maior número de pessoas possíveis.

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres terá carga horária de 8 (oito) horas;

Art. 8º. A Conferência Municipal de Saúde das Mulheres deverá encaminhar ao Conselho Estadual de saúde, 08 (oito) propostas de abrangência nacional e 08 (oito) propostas de abrangência estadual.

Art. 9º. Na Conferência Municipal de Saúde das Mulheres serão eleitos, de forma paritária e democrática, em um número total de 8 delegados (as), mais 3 suplentes, sendo no mínimo 70% mulheres, divididos por segmento de representação em 4 usuárias (os), 2 trabalhadoras (es) e 2 gestoras/prestadoras (es) que participarão da 1ª Conferência Estadual, conforme Resolução CESMG nº 17/2017.

Parágrafo Único. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 12 de junho de 2017. A indicação dos candidatos a delegados será levantada nos grupos de discussão temática da conferência municipal. Sendo que somente poderá ser candidato a delegados (as) os que deste participarem.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 10º. Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Estadual e Nacional da 2.ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

Art. 11º. O Monitoramento da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde da Mulher, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

§1º. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e tem como objetivo verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher e da 2.ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 12º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG:

I – os Grupos de Trabalho;

II – a Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho, num número total de 4 (quatro) serão compostos, paritariamente, por delegadas e delegados, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, deliberarão conforme os incisos deste parágrafo sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal para a Etapa Estadual, disponibilizado às delegadas e aos delegados da 1ª Conferência Estadual de Saúde da mulher de Minas Gerais:

I – O Relatório Consolidado da Etapa Municipal será lido e votado pelo Grupo de Trabalho, não cabendo alteração do texto original;

II – As delegadas e aos delegados participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG será concedido destaque para defesa contrária, favorável ou de supressão das propostas constantes no Relatório Consolidado da Etapa Municipal;

III – As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos em cada Grupo de Trabalho e forem aprovadas por 50% mais um, do Grupo, farão parte, automaticamente, do Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG;

IV – As propostas constantes no Relatório Consolidado da Etapa Municipal aprovadas entre 40% e 50% dos Grupos serão encaminhadas à Plenária Final para votação favorável, contrária ou supressão, não cabendo alteração do texto original;

V – As propostas não contempladas nos incisos de I a IV não constarão no Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG;

VI – Na Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres não serão acatadas novas propostas dos grupos de trabalhos;

VII – Os Grupos de Trabalho contarão um (a) Coordenador (a) dos trabalhos indicado pela comissão organizadora e uma Secretária ou um Secretário e uma Relatora ou um Relator escolhido pelo grupo no momento de sua reunião durante a conferência municipal.

VIII – Os Grupos de Trabalho serão formados por delegadas e delegados, convidadas e convidados a partir da representação de instituição a ser credenciada nos dias da conferência e dos presentes que tiverem interesse;

IX – Somente poderá se candidatar a delegada e delegado à Etapa Estadual os participantes que obtiverem 100% de presença nos Grupos de Trabalho, saído deste a relação de possíveis candidatos a serem eleitos na plenária final, onde se dará da forma mais democrática possível a eleição de delegados (as) pelo conjunto do respectivo segmento que representam.

X – Somente será concedido certificado de participação na 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha/MG aos que obtiverem 75% de presença nos Grupos, comprovados por meio de lista de presença;

§2º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates da Etapa Municipal, bem como conter diretrizes para a formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal.

§3º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13º. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres será composta por 14 (quatorze) membros, indicados pelo Pleno do CMSV;

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será Coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente: Célio Ferreira;

II – Coordenador Geral: Vinício Felipe Brasil Rocha;

III – Secretária Executiva: Andrea Cristina Silva Maróstica;

IV – Coordenadores adjuntos: José Aluisio Coelho, Nara Alvarenga Mendes Viana, Paula Cristina Ribeiro Gomes, Rosane Alves Pereira, Roseane Souza e Silva;

V – Secretaria de Credenciamento: Gilcimara Garcia da Cruz Martins, Juviane Silva;

VI – Secretaria de Comunicação e Mobilização: Edson dos Santos Júnior; Jacqueline de Souza Moreira, Marilza Aparecida de Oliveira;

VIII – Relatoria: Cláudio Miranda Souza.

Art. 15º. A Comissão Organizadora e a Mesa Diretora do CMSV trabalharão de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16º. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres tem as seguintes atribuições:

Parágrafo Único. Promover as ações necessárias à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, atendendo às deliberações do CES/MG, CMSV e das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes das expositoras/debatedoras e dos expositores/debatedores dos Grupos de Trabalhos e participantes das demais atividades;
- c) A organização das Delegadas e dos Delegados indicados ou eleitos por entidades municipais de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CMSV.
- d) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;
- e) Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;
- f) Analisar e aprovar a prestação de contas da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha;
- g) Encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde até 12 de Junho de 2017 o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Varginha ao CMSV e à Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;
- h) Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem a Comissão, caso julgue necessário.

Art. 17º. .Ao Presidente cabe:

- I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III – Supervisionar todo o processo de organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres.

Art. 18º Ao Coordenador Geral

- I - Assessorar nos assuntos pertinentes a execução e operacionalização da Conferência Municipal de Saúde das Mulheres.
- II- Participar das reuniões de preparação e elaboração do regimento interno e normatizações no que tange aos aspectos legais da conferência Municipal de Saúde das Mulheres.

Art. 19º. À Secretária Executiva cabe:

- I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres;

IV – Substituir o Presidente ou o Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 20º. A Relatoria:

I – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

II – Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Estadual;

III – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

IV – Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres;

V – Estruturar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres a ser apresentado ao CMSV e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, ad referendum, do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária.

CÉLIO FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMSV)

Homologo o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, de 29 de maio de 2017, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

MARIO DE CARVALHO TERRA

Secretário de Municipal da Saúde